



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO N° 053, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

**DECLARA COMO ÁREA *NON AEDIFICANDI* O ENTORNO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ASSÚ** em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de impedir o surgimento de lixões e acúmulos de resíduos sólidos para não atrair aves, insetos e similares no entorno do Abatedouro Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal n.º 6.938/81) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 02/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte – CONEMA/RN que estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada como área de uso restrito do solo para novas construções (*área non aedificandi*) a faixa de terreno a área que circunda a Estação de Tratamento de Esgotos de Assú, com 221483,55m<sup>2</sup> de área e 2020,388m de perímetro, com a seguinte descrição:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9386133,6969m e E 731676,8044m. Deste segue com azimute 179°35’20” e distância de 82,504m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-2 de coordenadas N 9386051,1951m e E 731677,3962m. Deste segue com azimute 89°22’39” e distância de 59,869 limitando-se em TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-3 de coordenadas N 9389051,843m e E 731737,0813m. Deste segue com azimute 189°18’27” e distância 192,010m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS até o vértice V-4 de coordenadas N 9385762,3613 e E 731706,0266m. Deste segue com azimute 270°4’25” e distância de 27,276m limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-5, de coordenadas N 9385862,3964 e E 731678,7505. Deste segue com azimute 179°35’20” e distância de 90,023m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-6, de coordenadas N 9385772,3762m e E 731679,3962m. Deste segue com azimute 269°19’1” e distância de 587,909m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-7 de coordenadas N 9385765,3685m e E 731091,5286m. Deste segue com azimute 359°42’13” e distância de 97,785m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-8 de coordenadas N 9385863,1520m e E 731091,0230m. Deste segue com azimute 270°4’25” e distância de 25,368m, limitando-se com TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-9, de coordenadas N 9385863,1846m e E 731065,6546 E e 731065,6546M. Deste segue com azimute 26°47’44” e distância de 55,702, limitando-se com RN-106, até o vértice V-10 de coordenadas N 9385912,9054m e E 731090,7657. Deste segue com azimute 359°42’13” e distância de 214,943m, limitando-se com RN-106 e TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-11 de coordenadas N 9386127,8454 e E 731089,6542m. Deste segue com azimute 89°25’44” e distância de 587,117m, limitando-se com RN-106 e TERRENO DE TERCEIROS, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Parágrafo único. O levantamento topográfico planimétrico da área, em anexo, faz parte integrante do presente decreto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Assú, através do órgão competente, demarcará em planta a faixa de segurança mencionada neste artigo, conforme as características físicas e os obstáculos porventura existentes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 08 de Julho de 2020.

**SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ASSÚ EM EXERCÍCIO**